



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

YARA PINHEIRO ALMEIDA

**A IMPORTÂNCIA DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) PARA TRIBUTAÇÃO DAS ENTIDADES SEM
FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM ESTUDO NO
IMPACTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**FORTALEZA
2019**

YARA PINHEIRO ALMEIDA

A IMPORTÂNCIA DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) PARA TRIBUTAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM ESTUDO NO IMPACTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Artigo Científico apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Planejamento e Legislação Tributária do Centro Universitário Fametro como requisito para obtenção do grau de especialista, sob orientação da Prof^a Ma. Luciene Santos Lima.

FORTALEZA
2019

YARA PINHEIRO ALMEIDA

A IMPORTÂNCIA DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) PARA TRIBUTAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM ESTUDO NO IMPACTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Este artigo científico foi apresentado no dia 04 do mês de Junho de 2019 como requisito para obtenção do grau de especialista do Centro Universitário Fametro, tendo sido aprovada pela banca examinadora Composta pelos professores.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Mestra. Luciene Santos Lima.

Orientadora - FAMETRO

Prof^o. Esp. João Paulo Maia de Alencar Tavares

Membro – FAMETRO

Prof^o. Esp. Antônio Rodrigues Albuquerque Filho

Membro – FAMETRO

A IMPORTÂNCIA DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) PARA TRIBUTAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM ESTUDO NO IMPACTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Yara Pinheiro Almeida¹

RESUMO

No atual contexto social, cada vez mais as entidades do terceiro setor tem se destacado por seus projetos e atuações, necessitando assim de gestão profissionalizada para manter suas atividades plenamente. Para tanto, existem títulos e certificados que auxiliam de diversas maneiras o desenvolvimento dessas instituições. Diante do exposto, este trabalho tem como objetivo geral identificar a importância do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) para reduzir a carga tributária de uma entidade na área da assistência social. Este estudo possui caráter descritivo utilizando procedimentos de análise bibliográfica, e de estudo de caso em uma entidade da área da assistência social. Para tanto utiliza-se também a pesquisa documental para o levantamento dos dados do estudo de caso. Para atingir ao objetivo geral deste trabalho foram comparados e mensurados, através de projeções de cenários, os benefícios obtidos pela entidade com a certificação. Os achados indicam que o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é de extrema relevância para a entidade estudada, tendo ele uma interferência positiva nos resultados econômico-financeiros da entidade.

1 INTRODUÇÃO

O contexto econômico atual do país está organizado em três setores de atuações distintas que movimentam a economia brasileira (QUEIROZ, 2014). O primeiro setor compreende o Estado, ou seja, organizações governamentais voltadas para o “bem-estar” social, tais como educação, saúde e segurança.

Já o segundo setor refere-se ao mercado, composto por organizações de caráter privado, que atuam em benefício próprio e particular almejando lucros futuros. O terceiro setor, por sua vez, é uma mistura de princípios públicos e

¹Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade Lourenço Filho, Discente em Planejamento e Legislação Tributária - FAMETRO.

privados, suas entidades são de natureza privada sem fins lucrativos, cujo objetivo é gerar serviços de caráter público para a geração do bem comum (CORDEIRO NETO, 2013).

Dessa forma, o Terceiro Setor compreende ações públicas oriundas do Estado e que a sociedade civil adotou. Caracteriza-se pela adoção de iniciativas privadas com finalidades públicas, objetivando o combate de problemas mundiais, a exemplo de violência, pobreza, racismo, poluição, entre outros (SOUZA; CARVALHO JUNIOR; ALBUQUERQUE, 2012).

O terceiro setor vem ganhando notoriedade devido a sua atuação, bastante relevante, junto à sociedade, exercendo funções cada vez mais importantes a partir do momento em que o Estado não consegue suprir as necessidades sociais da população (BENTO, 2010).

As entidades pertencentes ao terceiro setor encontram dificuldades na captação e aplicação de recursos, pois dependem de repasse de verbas do governo e doações, logo se deve levar em conta a elevada carga tributária imposta sobre tais entidades, dificultando a continuidade da mesma.

Diante do exposto em novembro de 2009, foi aprovada a Lei 12.101 que surge para regulamentar a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) para organizações filantrópicas das áreas da saúde, educação e assistência social. Tal certificação permite a isenção de impostos ligados à folha de pagamento, além de firmar parcerias com o poder público, entre outros benefícios, que podem contribuir para a continuidade e progresso da entidade.

A pesquisa justifica-se, pois é de extrema importância que o profissional contábil tenha conhecimento da Lei para que esteja apto a realizar qualquer assistência aos clientes que se enquadram nesta condição, além de desenvolver o trabalho necessário para as entidades que possuem essa certificação. O conhecimento mais aprofundado da Lei do CEBAS é fundamental também para as entidades do terceiro setor, visando sua continuidade e crescimento.

Nesse contexto a pesquisa se propõe a analisar a importância do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) para reduzir a carga tributária de uma entidade na área da assistência social. A problemática que sintetizou a pesquisa foi: Como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pode reduzir a carga tributária das entidades certificadas?

De acordo com o problema e o objetivo geral, a pesquisa tem como objetivos específicos apresentar o terceiro setor, retratar a Lei 12.101 que regulamenta o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e analisar a redução da tributação nas entidades com a certificação CEBAS.

Em relação a metodologia, a pesquisa enquadra-se como descritiva, realizando uma pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema. Na sequência realiza-se um estudo de caso em uma entidade que possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), atuando na área de assistência social. Quanto a análise dos dados a pesquisa é considerada qualitativa.

Este trabalho será apresentado em 5 (cinco) etapas, contendo na 1ª seção a introdução, onde ocorre a contextualização do tema abordado; a relevância do tema, objetivo geral e específicos e problemática. Já na segunda seção apresenta-se o referencial teórico que aborda o Terceiro Setor, a Carga Tributária do Terceiro Setor e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). A terceira seção aborda a metodologia usada no trabalho, apresentando todas as etapas da pesquisa. A análise das informações e a opinião sobre o trabalho desenvolvido será apresentada na quarta seção. E por fim, as considerações finais do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção abordou-se temas relevantes para desenvolvimento da pesquisa, servindo para fundamentá-la.

2.1 Terceiro Setor

O terceiro setor é um conjunto de organizações e iniciativas privadas, que visam à produção de bens e serviços públicos (QUEIROZ 2104). Este é o sentido positivo da expressão. 'Bens e serviços públicos', nesse caso, implicam uma dupla qualificação: não geram lucros e respondem a necessidades coletivas.

O terceiro setor é composto por entidades cujo objetivo principal é o social, em vez de econômico. A essência do setor engloba organizações não governamentais, que não almejam o lucro e que abrangem ações públicas fora do domínio estatal com o objetivo de promover o bem-estar social, desenvolvendo serviços de interesses públicos, voltados para garantir o direito e a cidadania da população.

De acordo com Camara Neto; Gomes e Silva (2012):

Com a falência do Estado, o setor privado começou a auxiliar as questões de interesse social, através das inúmeras instituições que compõem o chamado “Third Sector”. Ou seja, o terceiro setor é composto por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público para atender às necessidades da sociedade.

De acordo com a NBC T 10.19, do Conselho Federal de Contabilidade, as entidades sem fins lucrativos “são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízos são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit”. Segundo Queiroz (2014, p. 12)

[...] o terceiro setor é constituído por associações e entidades sem fins lucrativos, as quais têm como finalidade gerar serviços de caráter público. São várias as denominações adotadas para definição dessas entidades, pode se destacar algumas tais como: entidades beneficentes, organizações da sociedade civil, organizações filantrópicas, ONGs (Organizações Não Governamentais).

As entidades do terceiro setor destacam-se em função do tipo de atividade que as envolvem, atividades essas de caráter social, com a finalidade de promover o bem-estar da sociedade. Segundo Alves (2005):

Nos últimos 10 ou 20 anos, o mundo viu crescer a importância de um espaço social difuso entre o Estado e o mercado. Não a economia informal, que muitas vezes não passa de um mercado ilegal e brutalizado. Ao contrário, o terceiro setor é composto da união de inúmeros agrupamentos voluntários, destinados a conter a miséria social e barrar a destruição ecológica. A maioria desses grupos dá grande valor à administração autônoma. No campo prático, eles avançam no terreno abandonado pelo mercado e pelo Estado em virtude da baixa rentabilidade ou falta de recursos financeiros.

Mesmo não havendo distribuição de lucros, as organizações não governamentais precisam prestar contas dos recursos financeiros obtidos, surge à necessidade de controlar o patrimônio e evidenciar seus resultados. Há uma

preocupação na transparência dos recursos, devido à realização de atividades voltadas ao bem-estar social, são muito questionadas pelos usuários, doadores e até pelo próprio governo.

O Conselho Federal de Contabilidade (2015, p. 81) define prestação de contas como:

[...] o conjunto de documentos e informações disponibilizadas pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

A prestação de contas é um importante instrumento no processo de transparência das entidades do terceiro setor, visto que, estas entidades devem ter a preocupação de direcionar seus relatórios, não apenas aos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, mas também a toda sociedade.

Segundo Queiroz (2014, p.13) “a contabilidade é uma forma de mensurar o patrimônio de uma entidade e suas mutações ao longo do tempo, através de seus demonstrativos, relatórios contábeis e notas explicativas, auxiliando no processo de transparência e na tomada de decisões”.

As entidades do terceiro setor utilizam a mesma contabilidade utilizada pelas demais organizações, as governamentais e as entidades que visam o lucro. Ocorrem apenas algumas modificações em relação ao plano de contas contábil, como por exemplo, ao invés de encontrarmos lucros ou prejuízos no balanço patrimonial, nas entidades do terceiro setor encontra-se superávit ou déficit (CORDEIRO NETO, 2013).

Diante do crescimento das entidades do terceiro setor, o governo procura reconhecer a importância dessas organizações concedendo-lhes certificados, títulos e registros, como maneira de confirmar as atividades que são desenvolvidas por elas, e possibilitam, desta maneira, alguns benefícios fiscais, como imunidade e isenções, recebimento de recursos advindos de subvenções, convênios, parcerias e doações.

2.2 Carga Tributária do Terceiro Setor

Segundo o art. 3º do Código Tributário Nacional tributo é: “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O princípio da universalidade, disposto no art. 19 da CF/88, diz que todo aquele que pratica um ato, descrito em lei como fato gerador de uma obrigação tributária, deve ser tributado igualmente, sem qualquer distinção, exceto os casos previstos na lei.

Ao falar sobre terceiro setor aborda-se a questão da imunidade tributária, conforme Witt (2012), este setor é visto como proveniente das finalidades do primeiro setor e do segundo setor. As atividades desenvolvidas por ele buscam benefícios coletivos e auxiliam o Estado no cumprimento de seus deveres. O terceiro setor, através de subsídios, incentivos fiscais, imunidades e isenções de tributos, cumprem o papel que o Estado deveria fazer a fim de desenvolver suas atividades em prol do bem estar social.

Segundo Witt (2012), tributar aquele que auxilia o Estado no atendimento de serviços de interesse coletivo seria injusto, uma vez que o tributo tem como objetivo o de viabilizar a prestação de tais serviços. A própria Constituição Federal estabelece situações em que é proibido o poder de tributar.

As entidades do terceiro setor através do objetivo de promover o bem estar social representam uma alternativa para a sociedade, complementando ações do Governo, praticando políticas sociais e prestando serviço para a população. Em contrapartida a essa parceria, essas entidades tem o benefício da imunidade tributária, conforme os artigos 150 e 151 da Constituição Federal de 1988.

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal

ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

Segundo Cardoso (2009) na imunidade tributária não há incidência do fato gerador, ou seja, representa a exclusão da competência para instituir tributos relativos a determinados atos, fatos e pessoas, previstos na Lei, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66, em seu artigo 14, dispõe sobre o direito ao gozo da imunidade tributária:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

A imunidade tributária surge como proteção para o contribuinte, tendo em vista a alta carga tributária do país, e também, como incentivo à realização de ações que beneficiam a sociedade.

Não somente as imunidades tributárias, mas os princípios constitucionais tributários de uma forma geral estão dispostos em função da necessidade de proteção dos contribuintes em face de possíveis irregularidades advindas da atuação do Estado, demonstrando a condição de aplicação do conceito de democracia e a busca pela justiça social característica do Estado Democrático de Direito. (SOUZA, 2009, P. 42).

Além da imunidade tributária, as entidades do terceiro setor contam também com a isenção de alguns tributos, que depende de lei específica do ente responsável pela instituição do tributo. Como exemplo observa-se a isenção da cota patronal previdenciária, concedida pelo as entidades que possuem o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), tais isenções trazem benefícios econômicos e financeiros para as entidades. Cassone (2004, p. 133) diferencia a imunidade e isenção:

A distinção básica, entre uma e outra, se dá no fato de, enquanto na imunidade a Constituição retira à operação do campo da incidência, impossibilitando à ocorrência do fato gerador, na isenção a operação continua no campo da incidência, ocorre o fato gerador, nasce à obrigação tributária, mas a lei dispensa seu pagamento.

Devido ao o aumento do surgimento de novas entidades do terceiro setor, visando o bem estar da sociedade, é de suma importância conhecer os aspectos da imunidade e da isenção tributária, uma vez que tais limitações proporcionam bons resultados para o sustento dessas organizações.

2.3 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), regulamentado pela Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e pelo Decreto 8.242, de 23 de maio de 2014, é requisito para obtenção de isenção tributária da cota patronal do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Para receber o título, as instituições deverão ser pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas da saúde, educação e assistência social. (PLANALTO, 2009)

Para a consecução do título as entidades devem ser cadastradas no Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social e previamente cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

A certificação é dada pelos ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDSCF), Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde (MS). O requerimento deve ser protocolado, de acordo com o decreto 8.242/14 no ministério certificador da área de atuação preponderante da entidade. Ele é feito através do formulário de requerimento, que deve apresentar os documentos necessários e atender as requisições dispostas em lei. São documentos necessários para a concessão do CEBAS conforme o Art. 3 do Decreto Nº 8.242/14:

[...] I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

III - cópia do ato constitutivo registrado, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º- da Lei nº- 12.101, de 2009;

IV - relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

VII - demonstração dos fluxos de caixa; e

VIII - demonstração do resultado do exercício e notas explicativas, com receitas e despesas segregadas por área de atuação da entidade, se for o caso.

Observando os requisitos legais, dentre eles encontra-se a necessidade de manter a correta escrituração contábil, obedecendo aos princípios contábeis, registrando receitas, despesas e aplicação de recursos em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas legais.

Conforme os artigos 5º e 6º do decreto 8.242/2014, os documentos protocolados passam por uma avaliação, se necessários, a legislação autoriza a abertura de uma diligência para a correção de falhas. Se aprovada, o certificado é validado desde a data de aprovação e publicação em diário oficial. Os certificados possuem prazo de validade de três anos a cinco anos de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

A entidade beneficente certificada de acordo com a Lei 12.101/09 fará jus à isenção do pagamento das contribuições tratadas nos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme dispõe a Secretaria da Receita Federal do Brasil (2015, p.1):

[...] O direito à isenção abrange as seguintes contribuições:

I – 20% (vinte por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais (autônomos) que prestem serviços à entidade;

II – 1%, 2% ou 3% destinadas ao financiamento de aposentadorias especiais e de benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, incidente da nota fiscal ou fatura de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho;

IV – contribuição incidente sobre o lucro líquido (CSLL), destinada à seguridade social;

V – COFINS incidente sobre o faturamento, destinada à seguridade social;

VI – PIS/Pasep incidente sobre a receitas, sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços à entidade;

III – 15% (quinze por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o valor bruto, destinada à seguridade social. [...]

A Lei 12.101/09 determina condições para a obtenção do certificado, de acordo com as áreas de atuação abrangidas pelo CEBAS, ou seja, relativa às áreas da saúde, educação e assistência social, neste trabalho iremos destacar as entidades que atuam na área de assistência social, que é objeto deste estudo.

No que se refere às condições para a concessão de certificação e renovação cujo campo de atuação seja na área de assistência social, o Artigo 18, da mesma lei, dispõe:

[...] Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º Consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º, também são consideradas entidades de assistência social: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - as de que trata o inciso II do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei nº

8.742, de 7 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

III - as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 3º Desde que observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo e no art. 19, exceto a exigência de gratuidade, as entidades referidas no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderão ser certificadas, com a condição de que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013). [...] (PLANALTO, 2009, p. 10)

De acordo com a Lei 12.868/09, além dos benefícios fiscais concedidos as instituições certificadas, elas ainda terão prioridade na celebração de contratos, convênios e termos de parceria com o poder público cujo fim esteja voltado a realização de projetos em sua área de atuação.

O CEBAS proporciona o usufruto das isenções tributárias e o reconhecimento da entidade pelo poder público. Partindo da ideia de isenção, tem-se a importância da renovação da certificação, segundo o artigo 5º, Decreto 8.243/2014, o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) obriga a existência de certificado para que haja reconhecimento de isenção da cota patronal por parte das entidades. (OLIVEIRA; SOUZA, 2007)

O processo de certificação deve ter total publicidade para que a sociedade possa fazer todo o acompanhamento na internet, tarefa incumbida ao Ministério com a qual a entidade está envolvida. Deverá ser colocado à disposição da população informações relativo à emissão de certificados, prazo de vigência, os recursos financeiros destinados às entidades certificadas e os serviços por elas prestados, conforme o art. 21, parágrafos 4º ao 6º da Lei 12.101/2009. (PLANALTO, 2009)

A partir da data de publicação da concessão da certificação no Diário Oficial da União, a entidade exercerá o direito a isenção tributária oferecida pelo CEBAS. Em caso de descumprimento dos requisitos, será lavrado um auto de infração referente ao período que houve o descumprimento e, a fiscalização irá relatar os

fatos ocorridos a fim de demonstrar onde ocorreu o desrespeito às normas para a utilização da isenção, e o direito ficará automaticamente suspenso, onde o pagamento das contribuições será exigido a partir do momento que houve o descumprimento dos requisitos. (PLANALTO, 2009)

A Lei 12.101/2009 expressa que as entidades isentas deverão publicar e manter acesso facilitado à sociedade, de todos os demonstrativos contábeis e financeiros e também o relatório de atividades desempenhadas pela entidade beneficente.

3. METODOLOGIA

Para a elaboração do presente trabalho foram definidos alguns processos metodológicos, delineando assim, um rumo a ser seguido durante a pesquisa, com a finalidade de alcançar os objetivos apresentados para o mesmo.

A metodologia é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo, valendo-se de conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista. Portanto, mais do que uma exigência formal, a metodologia é, dessa forma, algo que deve auxiliar o pesquisador na busca do conhecimento científico. (Viana, 2015)

A tipologia deste estudo quanto aos objetivos enquadra-se em uma pesquisa descritiva. Segundo Raupp e Beuren (2010) “a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles”.

A pesquisa descritiva identifica as relações existentes entre as variáveis estudadas de determinada população, isto é, o pesquisador informa sobre as situações, fatos, opiniões ou comportamentos que tem lugar na população analisada. (RAUPP E BEUREN, 2010)

Quanto aos procedimentos adotados neste estudo, a pesquisa é classificada como bibliográfica, para uma melhor explanação do tema abordado. Segundo Brenner e Jesus (2008), este tipo de investigação é empregado tanto na busca por fundamentação teórica para uma melhor abordagem sobre o tema, quanto na procura de informação para realizar a pesquisa. Também é feito um estudo de caso, pretendendo investigar o como e o porquê de um conjunto de eventos. De acordo

com Gil (2010) existem alguns propósitos aos quais os estudos de caso costumam servir:

- a) explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos; b) descrever a situação do contexto em que está sendo feita uma determinada investigação; c) explicar as variáveis causais de determinado fenômeno em situações muito complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos (GIL, 2010, p. 73).

O presente trabalho se enquadra como uma pesquisa qualitativa, em relação à abordagem do problema, pois se busca contextualizar os dados e não apenas apurá-los. A pesquisa qualitativa é aquela na qual o pesquisador busca dados contextualizados e próximos da realidade e da prática.

Quanto aos procedimentos, o presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de levantamento, que segundo Raupp e Beuren (2010, p. 85), “os dados referentes a este tipo de pesquisa podem ser coletados com base em uma amostra retirada de determinada população ou universo que se deseja conhecer”.

4. ESTUDO DE CASO

Para obter uma assimilação mais aperfeiçoada sobre a importância do CEBAS para amenizar a tributação nas entidades do terceiro setor da área de assistência social, optou-se por realizar um estudo de caso.

O estudo de caso a ser apresentado tem como base a demonstração do resultado do exercício (DRE) da entidade objeto da pesquisa, com o propósito de responder a problemática que originou a pesquisa: Como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pode reduzir a carga tributária das entidades certificadas?

4.1 Perfil da Entidade

A entidade desse estudo de caso é uma associação civil de direito privado de duração indeterminada de âmbito nacional de caráter beneficente e filantrópico, de fins não econômicos com sede em Fortaleza, Ceará. A associação foi criada em 28/06/1972, e atua preponderantemente na área de assistência social.

As atividades desenvolvidas são: Informática Educativa; Educação Física (Psicomotricidade, Natação, Atletismo e Futsal); Educação Artística (Música, Dança,

Teatro e Banda); Oficinas Terapêuticas; Educação Profissional da Iniciação à qualificação Profissional, incluindo a colocação no mercado de trabalho.

Ainda como atividade de atendimento ao público alvo a instituição realiza acompanhamentos Clínicos em: Fonoaudióloga, Fisioterapia, Geneticista, Odontologia, Psicologia, Pediatria, Serviço Social, Terapia Ocupacional.

4.2 Análise dos dados

Para a análise dos reflexos causados pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na entidade, serão projetados dois cenários a partir da demonstração do resultado do período original da competência 2017, serão ajustados na demonstração os benefícios obtidos pelo CEBAS. Esses ajustes darão origem a demonstração financeira do cenário 2, onde a entidade não possua o certificado.

No cenário 2 serão analisados os benefícios que o CEBAS poderia apresentar a entidade, mas que não foi usufruído. Será realizada uma comparação entre os dois cenários aplicando os métodos de análise das demonstrações contábeis, será utilizada a análise horizontal e vertical.

Com base na análise e interpretação dos dados obtidos na demonstração, será possível obter a resposta para a o problema em questão, mostrando o reflexo do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na redução da carga tributária da entidade estudada.

4.3 Cenários Projetados Para Análise

O primeiro cenário apresenta as demonstrações originais da entidade no ano de 2017, sem nenhuma alteração ou ajuste, para posteriormente ser comparada com o cenário 2. Ela serve também de base para a projeção do segundo cenário, que são desenvolvidos a partir da competência 2017.

Inicialmente para a análise do reflexo causado pelo CEBAS nas demonstrações contábeis, foram selecionados os impostos isentos pela certificação do CEBAS, representado basicamente pelo INSS patronal.

Tabela 1 – Demonstração do Resultado do Período 2017 (Original)

Renúncia da Contribuição Previdenciária	Valor em 2017
Cota Patronal	R\$ 198.844,97
RAT	R\$ 19.603,72
Terceiros	R\$ 56.851,02
Total	R\$ 275.299,71

Fonte: Elaborado pela autora

Com base destes dados ajusta-se as demonstrações, para obter a projeção do cenário 2, livre dos benefícios causados pelo CEBAS, mostrando como seria situação da instituição sem o certificado.

4.4 Descrição e Análise dos Resultados

Esta sessão designa-se a analisar os dados obtidos através dos cenários 1 e 2, aplicando os métodos de análises através da análise vertical e horizontal.

4.4.1 Análise dos Resultados

Segundo Martins, Miranda e Diniz (2014) as análises verticais e horizontais são ferramentas que possibilitam a avaliação de contas individualmente e em grupos, de maneira rápida e simples, comparando períodos e utilizando fundamentalmente a análise de tendências. Permitem um nível de análise elevado devido a todo detalhamento que outros instrumentos de análise não fornecem, tornando-se uma análise indispensável para o diagnóstico de uma instituição.

A análise vertical é feita dentro de um mesmo período, onde “o percentual de cada conta mostra sua real importância no conjunto” (MATARAZZO, 2010, p. 170). Isto é, ela calcula o percentual de uma conta em relação à outra, que é considerada a base. Por exemplo, calcula-se o percentual de quanto à renúncia fiscal representam dentro da receita operacional, onde a receita operacional é a base e a renúncia fiscal é a conta a qual se deseja encontrar a representatividade.

A análise vertical é “importante para avaliar a estrutura de composição de itens e sua evolução no tempo” (IUDÍCIBUS, 2008, p. 83), pois avalia estruturalmente do que cada conta sintética é composta, avaliando quais itens são mais relevantes dentro do todo.

A comparação dos cenários na demonstração do resultado do período traz informações cruciais para o entendimento dos principais reflexos do certificado na instituição, pois ele está diretamente ligado à receita institucional. Os cenários estão demonstrados no quadro 1 já com as respectivas análises.

Observa-se na DRE pontos essenciais dos reflexos entre os dois cenários. As receitas no cenário 2 diminuíram em 14,08%, devido as isenções previdenciária que não são mais usufruídas (causando redução de 88,82% na rubrica específica).

Quadro 1 – Demonstração do Resultado do Período

	CENÁRIO 1	AV%**	CENÁRIO 2	AV%**	AH%*
Receitas Operacionais	1.955.547,53	100,00%	1.680.247,82	100,00%	-14,08%
Receitas de Serviços	285.342,80	14,59%	285.342,80	16,98%	0,00%
(-) Deduções da Receita	(7.945,34)	-0,41%	(7.945,34)	-0,47%	0,00%
Convênios e Termos de Colaboração	99.417,37	5,08%	99.417,37	5,92%	0,00%
Contribuições e Doações/Vendas	841.499,21	43,03%	841.499,21	50,08%	0,00%
Patrocínios	50.000,00	2,56%	50.000,00	2,98%	0,00%
Receitas Financeiras	266.504,46	13,63%	266.504,46	15,86%	0,00%
Renúncia Fiscal	309.967,14	15,85%	34.667,43	2,06%	-88,82%
Termos de Compromisso	110.761,89	5,66%	110.761,89	6,59%	0,00%
Despesas Operacionais	1.761.174,52	90,06%	1.761.174,52	104,82%	0,00%
Pessoal	929.372,08	47,52%	929.372,08	55,31%	0,00%
Encargos	360.277,03	18,42%	360.277,03	21,44%	0,00%
Despesas com Convênio/Termo de Fomento/Termo de Compromisso	182.752,47	9,35%	182.752,47	10,88%	0,00%
Despesas Gerais e Administrativas	243.615,79	12,46%	243.615,79	14,50%	0,00%
Despesas Financeiras	45.157,15	2,31%	45.157,15	2,69%	0,00%
Déficit/Superávit do Exercício	194.373,01	9,94%	(80.926,70)	-4,82%	-141,63%

(*) AH - Análise Horizontal, data base cenário 1

(**) AV – Análise Vertical

Fonte: Elaborado pela autora

Essas mudanças refletiram diretamente no superávit/déficit operacional, que no cenário 2 diminuiu cerca de 141%, passando de superávit para déficit. Essa variação ressalta que no cenário 1 essa conta só se mantinha positiva devido as renúncias previdenciárias.

A partir dessas informações, percebe-se a grande influência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) nas receitas da entidade e o quanto sua grande variação afeta todos os demais resultados. Fator que necessita de grande avaliação para garantir o desenvolvimento da entidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As organizações do terceiro setor estão se destacando cada vez mais na sociedade. Entretanto, são inúmeras as dificuldades que tais entidades possuem em captar recursos que financiem suas atividades. Neste contexto surgem os títulos e certificações concedidos pelo governo para estas instituições. Eles auxiliam essas instituições de diversas formas, contribuindo principalmente para aliviar a carga tributária da entidade.

Considerando o disposto acima, o presente trabalho teve como objetivo identificar a importância do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) para amenizar a carga tributária de uma entidade na área da assistência social.

Os objetivos foram alcançados na medida em que o estudo apresentou o terceiro setor e retratou a lei 12.101, que regulamenta o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), identificando as entidades que podem se beneficiar de tal certificado e os procedimentos necessários para obtê-lo.

Foram expostos os benefícios financeiros ocasionados pela obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), dentre os benefícios destacou-se a isenção previdenciária, como um fator importante para redução da carga tributária.

Para alcançar o último objetivo, os benefícios foram comparados e mensurados através da projeção de um cenário onde a entidade possui certificação e outro em que o benefício do certificado não existiu, cenário este que apresentou dados negativos.

Evidenciaram-se as dificuldades de gestão encontradas no setor estudado, e os diversos limites encontrados. Pois, para a arrecadação de recursos, doações ou projetos, é necessário cumprir diversos requisitos, tanto administrativos quanto operacionais, que podem dificultar na arrecadação de recursos e conseqüentemente reflete na situação da entidade.

Através dos resultados obtidos por meio desta pesquisa, evidencia-se a importância das certificações para as entidades do terceiro setor. A melhora econômico-financeira que o certificado possibilita para a entidade serve de propulsão para melhorar cada vez mais. No trabalho realizado foi proposto um estudo apenas sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

(CEBAS), porém é amplo o leque de opções para a captação de recursos no setor. Isso mostra o quanto ainda é vasto o assunto, diante da diversidade que engloba o terceiro setor. Sugere-se ainda que além de amenizar a carga tributária das entidades, o certificado reflète subjetivamente na entidade, na sua imagem perante a sociedade, na sua credibilidade e em diversas outras questões.

Para trabalhos futuros, sugere-se desenvolver pesquisas em entidades que não possuem o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), para aprofundar o assunto e demonstrar os benefícios econômicos obtidos pela certificação.

REFERENCIAS

ALVES, Elisângela de Souza. O sistema de informação contábil como instrumento de gestão no terceiro setor. 2005. 44 fls. TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

ARAÚJO, Osório Cavalcante. Contabilidade para organizações do terceiro setor. São Paulo: Atlas, 2009.

BENTO, Greici Daiana. Contabilidade e gestão no terceiro setor: Um estudo bibliométrico em periódicos nacionais. 2010. 76 fls. TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. Decreto 8.242 de 23 de maio de 2014. Dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2011-2014/2014/Decreto/D8242.htm>.

Acesso em: 03 jul. 2018.

BRASIL. Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm>. Acesso em: 03 jul. 2018.

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Instituiu o Sistema Tributário Nacional. Brasília. DF. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acesso em 03 de jul. 2018.

BRENNER, Eliana de Moraes; JESUS, Dalena Maria Nascimento de. Manual de planejamento e apresentação de trabalhos acadêmicos: projeto de pesquisa, monografia e artigo. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CÂMARA NETO, João Emídio; GOMES, André Luiz Silva Ribeiro; SILVA, João Maria Xavier da. Estudo de caso sobre a importância da aplicação dos procedimentos de auditoria interna na casa de apoio à criança com câncer Durval Paiva em 2010. Connexio: Revista Científica da Escola de Gestão e Negócios, Natal, v. 2, n. 1, p.65-78, ago. 2012. Disponível em: <
<https://repositorio.unp.br/index.php/connexio/issue/view/18>>. Acesso em: 01 jul. 2018.

CASSONE, Vittorio. Direito Tributário. 27.Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Manual de procedimentos para o terceiro setor: Aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social. Brasília, 2015.

CORDEIRO NETO, Michele. A contabilidade como instrumento de transparência para as entidades do terceiro setor: Um estudo de caso na Associação de assistência à criança deficiente (AACD). 2013. 27 fls. TCC (Graduação) - Faculdade Cearense, Fortaleza, 2013.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5.Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Análise de balanços**. 9. ed. rev. e atual São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Eliseu; MIRANDA, Gilberto José; DINIZ, Josedilton Alves. **Análise didática das demonstrações contábeis**. São Paulo: Atlas, 2014.

MATARAZZO, Dante C. **Análise financeira de balanços**: abordagem gerencial. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, N. T; SOUZA, M. A. A. C.. Filantropia - O direito da imunidade tributária e a obrigação da gratuidade. 2007. Disponível em:
<http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2007/trabalhos/sociais/inic/INICG00025_01C.pdf> Acesso em: 01 jul. 2018.

QUEIROZ, Sabrina Lopes. Terceiro Setor: A contabilidade como instrumento de transparência da prestação de contas. 2014. 50 fls. TCC (Graduação) - Faculdade Lourenço Filho, Fortaleza, 2014.

RAUPP e BEUREN, Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. IN: Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e Prática. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Ricardo. Imunidade dos Templos de Qualquer Culto. 2006. 52 f. Monografia – (Graduação em Direito Público) – Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, Brasília, 2006.

SOUSA, Selma Austricliano; CARVALHO JÚNIOR, César Valentim de Oliveira; ALBUQUERQUE, Kátia Silene Lopes de Souza. Auditoria Externa em Organizações do Terceiro Setor: Um estudo da percepção de contadores e não contadores. Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade, UNEB, Salvador, v. 2, n. 2, p.35-46, maio 2012.

SOUZA, Leandro Marins de Imunidade Tributária Entidades de Educação & Assistência Social. 1ª ed. Curitiba: Juruá. 2009.

VIANA, Heverton Dias. Transparência da Informação Contábil no Terceiro Setor. 2015. 51 fls. Monografia (Graduação) – Universidade Católica de Minas Gerais, 2015.

WITT, Vanessa. Terceiro Setor: A Importância da Informação Contábil na Gestão de Uma Organização Religiosa Católica. 2012. 52 fls. Monografia (Graduação) - Universidade de Caxias do Sul, 2012.